



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2017

ANO:I

EDIÇÃO N.º: 1088- 23 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.290/ 2017

Dá nova redação a artigo da Lei Municipal nº 1.636/ 2.005, que dispõe sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo, e Sistema Viário de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná e, dá outras providências.

A Câmara Municipal da Cidade de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná - aprovou, com fulcro legal na Lei Orgânica do Município, na Constituição da República Federativa do Brasil eu, ALEXANDRE LUCENA - Prefeito Municipal - no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 25 da Lei Municipal nº 1.636/2005 que, que dispõe sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo, e Sistema Viário de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, passando a conter a seguinte redação:

"Art 25 - Considera-se Zona de Comércio e Serviço (ZCS), aquela com predominância de usos comerciais e serviços,

Parágrafo Único: Para todos os efeitos, serão considerados também como Zona de Comércio e Serviço (ZCS), as Quadras nºs 155 e 187 da Planta Oficial deste município, os estabelecimentos comerciais, associações, sindicatos, templos religiosos dentre outros, garantido aos já estabelecidos o princípio do direito adquirido, previsto em lei, conforme previsão legal da Constituição Federal do Brasil, e são considerados também como Zona de Comércio e Serviço (ZCS), os seguintes Lotes das Quadras nºs:

Quadra 210, Lotes nºs. 1R, 1A, 6, 8, 10, 12A e 12R da Rua João Paizinho;

Quadra 215, Lotes nºs. 12, 13, 14, 15A, 15R e 16 da Avenida Souza Naves;

Quadra 216, Lotes nºs. 16A e 16R da Rua Saldanha da Gama e Rua João Paizinho;

Quadra 238, Lotes nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da Rua Saldanha da Gama, da Planta Oficial deste município, além daqueles indicados no anexo II da Lei 1.636/2005, e alterações posteriores.

Os estabelecimentos comerciais, associações, sindicatos, templos religiosos dentre outros, já estabelecidos em outras quadras estão garantidos pelo princípio do direito adquirido, previsto em lei, conforme previsão legal da Constituição Federal do Brasil.

Assim também como estão garantidos os estabelecimentos com predominância de usos comerciais e prestação de serviços, localizada na área central do município, mencionado no caput deste artigo".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2017

ANO:I

EDIÇÃO N.º: 1088– 24 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aos dez dias do mês de Outubro de 2017.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA – PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122